



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
BASE AÉREA APOIO DE PORTO VELHO**

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/BAPV/2022, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE
PORTO VELHO E A EMPRESA ITALO ARAUJO DE
AMORIM**

A União por intermédio da BASE AÉREA DE PORTO VELHO, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, s/n Bairro Belmont, na cidade de Porto Velho/Rondônia inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0192-00, neste ato representado pelo Cel Av DANILO POPP LUCAS nomeado pela Portaria GABAER Nº 1.164/GC1, de 06 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, portador da matrícula funcional nº 496510, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ITALO ARAUJO DE AMORIM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.237.865/0001-15, sediada na Av Calama nº 4177, bairro Embratel, em Porto Velho/ Rondônia doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. ITALO ARAUJO DE AMORIM, portador(a) da Carteira de Identidade nº 615753, expedida pela (o) SSP-RO, e CPF nº 750.308.022-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 67293.004454/2021-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 002/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição/fornecimento de peças por conta da CONTRATADA, em equipamentos de cozinha industrial, pertencentes à carga patrimonial da BAPV, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS	SV	12	431,00	5.172,00
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO DESCASCADOR DE LEGUMES TIPO INDUSTRIAL "B 6115" – HORBAT	SV	12	408,33	4.900,00
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BATEDEIRA INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 20L	SV	12	1.001,33	12.016,00
4	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CORTADOR DE FRIOS AUTOMÁTICO	SV	12	256,50	3.078,00
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	SV	12	627,17	7.526,00
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS	SV	12	654,83	7.858,00
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS EVEREST EGC75A	SV	12	946,67	11.360,00
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS	SV	12	2.188,33	26.260,00
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COIFA INOXIDÁVEL	SV	12	1.696,58	20.358,96
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PANELÃO INDUSTRIAL	SV	12	2.497,50	29.970,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALÇÕES TERMICOS	SV	12	762,50	9.150,00
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINA DE SUÇO	SV	12	1.136,67	13.640,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE ÁGUA GELADA COM 400L DE CAPACIDADE	SV	12	1.421,67	17.060,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONGELADOR	SV	12	463,33	5.560,00
15	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARRO PLATAFORMA	SV	12	382,50	4.590,00
16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOEDOR DE CARNE	SV	12	253,33	3.040,00

17	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MODELADORA DE PÃES	SV	12	370,83	4.450,00
18	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MASSEIRA	SV	12	551,50	6.618,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FORNO TURBO ELÉTRICO PARA PÃES E MASSAS	SV	12	594,17	7.130,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CAPACIDADE 50L	SV	12	370,42	4.445,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PASS THROUGH AQUECIDO, RESISTÊNCIA BLINDADA, CONTADOR DIGITAL, 02 PORTAS E CAPACIDADE PARA 540	SV	12	840,83	10.090,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PASS THROUGH FRIO, RESISTÊNCIA BLINDADA, CONTADOR DIGITAL, 02 PORTAS E CAPACIDADE PARA 540L	SV	12	773,33	9.280,00
23	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FRIGOBAR 109L	SV	12	230,00	2.760,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DUPLEX 386L	SV	12	265,00	3.180,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CHAPA DE COZINHA TIPO INDUSTRIAL	SV	12	419,00	5.028,00
TOTAL					R\$ 234.519,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura, e encerramento em 12 (meses), após a assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 19.543,33 (dezenove mil e quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 234.519,96 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120641

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

Nota de empenho: 2022NE000064

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1 o prazo de validade;
- 5.4.2 a data da emissão;
- 5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5 o valor a pagar; e
- 5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido a ordem bancária para pagamento.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{365} \right)^N = \frac{(6/100)^N}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados.

6.3. O reajuste poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

6.4.1. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

6.4.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5. Nos reajustes subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6. Os reajustes a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Quando o reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.8.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a

diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.8.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.8.6. Independentemente do requerimento de reajuste dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.9.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.9.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.9.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.10. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.13. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.14. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993. Dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

7.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

7.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

7.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

7.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

7.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de

prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra para a instalação do objeto do Pregão, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.1.2. Durante a execução, caso o licitante tenha dúvidas na execução do serviço, este deverá contatar a OM requisitante para que estas sejam dirimidas, ao ponto que não ocorram prejuízos ou desperdícios de materiais e horas trabalhadas. Erros ou desatendimento dos requisitos do termo de referência, caso sejam originados por erro da contratada, sem que antes houvesse retirada de dúvidas sobre a execução, acarretarão no não recebimento do objeto, sendo a contratada obrigada a refazer o serviço, atendendo aos requisitos do termo de referência.

8.1.3. A contratada deverá indicar, mediante comunicação por escrito à Fiscalização, o nome do profissional responsável pelo andamento dos serviços;

8.1.4. Caso o defeito não seja solucionado nas dependências da CONTRATANTE, o equipamento poderá ser retirado para a oficina da CONTRATADA. Neste caso, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar o problema apresentado, ou emitir laudo das peças apresentadas dentro desse prazo para justificar prorrogação e solicitar à CONTRATADA a quantidade necessária de dias para saná-las;

8.1.5. Para os serviços em sede, a CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal ao Fiscal contendo todos os serviços realizados. Para os equipamentos que precisarem ser removidos, será emitida a Ordem de Serviço (Anexo I) pela fiscalização, assim como o acompanhamento dos prazos e prorrogações.

8.1.6. O prazo para atendimento e realização da manutenção corretiva a ser efetuado durante o horário previsto no subitem 8.1.4, é de no máximo de 06 (seis) horas a contar da ciência da CONTRATADA. Se o responsável técnico ou qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA não corresponder às exigências para a adequada condução dos trabalhos, poderá a Fiscalização exigir da CONTRATADA a sua imediata substituição, no interesse do serviço, sem que essa iniciativa implique em modificações de prazo ou de condições contratuais;

8.1.7. A substituição de integrante(s) da equipe técnica por parte da CONTRATADA, durante a execução do serviço ou em período de férias do funcionário da Empresa contratada, dependerá da aquiescência da Contratante quanto ao substituto, presumindo-se esta, na falta de manifestação em contrário dentro do prazo de 10 (dez dias) da ciência da substituição;

8.1.8. Os funcionários da CONTRATADA, sempre que estiverem nas dependências da BAPV, deverão trajar uniforme padronizado. Também será obrigatória a utilização de

crachá de identificação, com nome, carteira de identidade, função e foto. Não será permitida a entrada de empregados sem as devidas identificações;

8.1.9. A Contratada deverá tomar as providências necessárias para que os seus empregados fiquem cientes e respeitem os preceitos sociais, normas da moral e dos bons costumes, devendo afastar imediatamente qualquer empregado que for indicado pela Fiscalização por comportamento inconveniente. Em caso de remoção do equipamento, a CONTRATADA só poderá retirá-lo após a autorização por escrito do responsável do setor onde estiver localizado o equipamento;

8.1.10. As peças ou componentes do equipamento que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídas por materiais novos e originais ou, ainda, recondiçionadas, hipótese essa que será admitida somente para as máquinas ou modelos fora de linha, devendo, neste último caso, ser submetidas ao Executor do Contrato para exame;

8.1.11. A substituição de peças será feita pela CONTRATADA, caso não encontre peças no mercado interno, o prazo do item 8.1.4 passa para 30 (trinta) dias úteis;

8.1.12. Constatado que o equipamento mantido não está sendo fabricado, e que também não estão sendo comercializadas peças de reposição no mercado, a CONTRATADA deverá emitir relatório justificando as causas e solicitando substituição do equipamento. Esse relatório será remetido à Subdiretoria de Abastecimento da Aeronáutica (SDAB) a qual será responsável pelo remanejo;

8.1.13. Em casos de substituição de equipamento, deverá ser formalizado pela fiscalização o objeto suprimido e o incorporado. Havendo aquisição ou de recebimento de material, poderá ser incluído ao contrato por meio de Termo Aditivo, respeitando os limites da Lei 8.666/93;

8.1.14. Para cada atendimento, preventivo ou corretivo, a contratada deverá apresentar um Relatório de Visitas, com todas as folhas numeradas, contendo os dados relevantes sobre a intervenção no equipamento, hora da chamada, nome e matrícula do servidor que recebeu, hora do início e término do atendimento, identificação da unidade, defeito apresentando, providencia adotada e, ainda quaisquer outras anotações pertinentes.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

9.1.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.2. As Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.2.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

9.2.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício

9.2.36. enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.

10.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do	02

	órgão fiscalizador, por ocorrência;	
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que: tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.1.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.1.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.10. MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL OU PÁRCIAL DO OBEJTO: Em qualquer fase ou etapa estará a Contratada sujeita a multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida, seja compra, serviço ou realização de obra/serviço de engenharia;

10.11. Em se tratando de Compras/Obras ou Serviços de Engenharia, Prestação de Serviços de Conservação e Limpeza ou qualquer outro Serviço Contínuo, será considerado como inexecução total do Contrato/Empenho, atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos; e

10.12. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, quando a Contratada der causa à sua rescisão.

10.13. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.13.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.13.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.13.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.13.5. Com a seguinte gradação:

10.13.5.1. Por até 30 (trinta) dias:

10.13.5.1.1. Quando da perturbação de qualquer ato da sessão pública da licitação;

10.13.5.2. Por até 3 (três) meses:

10.13.5.2.1. Quando desistir de proposta, sem que haja justo motivo decorrente de fato superveniente;

10.13.5.2.2. Quando solicitar sua própria desclassificação ou inabilitação, após a fase de lances, no Pregão;

10.13.5.2.3. Quando arguir a inexecuibilidade dos próprios preços ofertados;

10.13.5.2.4. Quando descumprir, durante a execução de Pregão, dos requisitos de habilitação, tendo declarado ou registrado no COMPRASNET previamente que os atendia;

10.13.5.2.5. Quando não apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, adaptada ao valor ofertado na fase de lances ou ao obtido mediante negociação;

10.13.5.2.6. Quando interpuser recurso manifestamente protelatório.

10.13.5.3. Por até 6 (seis) meses:

10.13.5.3.1. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar a assinar ou aceitar o contrato, ou retirar o instrumento equivalente;

10.13.5.3.2. Quando não apresentar garantia contratual, nos termos do Edital da licitação;

10.13.5.3.3. Quando da aplicação da segunda sanção de multa no mesmo PAG; e

10.13.5.3.4. Quando da aplicação de 2 (duas) sanções de multa no âmbito do COMAER, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

10.13.5.4. Por até 12 (doze) meses:

- 10.13.5.4.1. Quando retardar imotivadamente o fornecimento dos bens ou a execução do serviço, que implique em rescisão contratual; e
- 10.13.5.4.2. Quando não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas.
- 10.13.5.5. Por até 2 (dois) anos:
- 10.13.5.5.1. Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida para o certame; e
- 10.13.5.5.2. Quando não mantiver a proposta.
- 10.13.5.6. Por até 3 (três) anos:
- 10.13.5.6.1. Quando ensejar o retardamento da execução do objeto; e
- 10.13.5.6.2. Quando falhar na execução do objeto.
- 10.13.5.7. Por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras cominações de natureza administrativa, civil e penal:
- 10.13.5.7.1. Quando convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação ou informações “falsas” para o certame;
- 10.13.5.7.2. Quando “fraudar” na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de executar o objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto; e
- 10.13.5.7.3. Quando comportar-se de modo inidôneo ou cometer “fraude” fiscal.
- 10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.16. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.17. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.19. As demais sanções serão aplicadas conforme a ICA 12-23, que pode ser solicitada para consulta mediante contato pelo endereço eletrônico pregoeiros.bapv@fab.mil.br / pregoeiros.gappv@fab.mil.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Porto Velho - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Velho – RO.

GUSTAVO CARLOS GOMES FREIXO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas da BAPV

ITALO ARAUJO DE AMORIM
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DIOGENES UCHÔA TAVARES Cap Int
Agente de Controle Interno

JONATHAN VENENO Asp QOCON
Fiscal do Contrato 001/BAPV/2022

Anexo I – Planilha de Custo

ITEM 1 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, TIPO INDUSTRIAL, ESTRUTURA EM FERRO FSVDIDO E EM AÇO INOX (PARA AS PARTES EM CONTATO COM OS ALIMENTOS), COM 06 (SEIS) DISCOS EM FERRO FSVDIDO COM CHAPAS DE AÇO INOX, (UM DISCO FATIADO DE ESPESSURA DE CORTE 1,5MM; 1 DISCO FATIADO DE ESPESSURA DE CORTE DE 3MM; 1 DISCO DESFIADO DE 8MM DE DIÂMETRO; 1 DISCO FATIADO ONDULADO DE 3MM DE DIÂMETRO; 1 DISCO DESFIADO DE 5MM DE DIÂMETRO E 1 DISCO RALADOR COMPLETO), 380 RPM, BIVOLT (110/220V) MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE 1/2 CV COM PRODUÇÃO DE 180 KG/H. SKYMSSEN.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Reparação, afiar e ou substituição dos discos.	4	SV	300,00	1.200,00
	2	Conjunto com 03 discos do multiprocessador.	4	SV	220,00	880,00
	3	Revisão na parte elétrica com reparo dos cabos e terminais danificados.	4	SV	90,00	360,00
	4	Substituição, revisão e reparos na chave liga/desliga, e plug.	4	SV	85,00	340,00
	5	Revisão com lubrificação e reparos nos retentores e rolamentos.	4	SV	200,00	800,00
	6	Plug com chicote	4	SV	48,00	192,00
	7	Rebobinagem do motor.	4	SV	350,00	1.400,00
	TOTAL DO ITEM					
ITEM 2 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO DESCASCADOR DE LEGUMES TIPO INDUSTRIAL "B 6115" – HORBAT						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	8	Revisão, lubrificação e reparos de retentores e rolamentos	4	SV	300,00	1.200,00
	9	Substituição da lixa do disco do descascador.	4	SV	300,00	1.200,00
	10	Discos de lixa	4	SV	199,00	796,00
	11	Rebobinagem do motor.	4	SV	270,00	1.080,00
	12	Revisão na parte elétrica com reparo de cabos e terminais danificados.	4	SV	76,00	304,00
	13	Revisão e reparos na chave liga/desliga, e plug.	4	SV	80,00	320,00
	TOTAL DO ITEM					
ITEM 3 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA BATEDEIRA INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 20L - MARCA: AMADIO / HOBART						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

3	14	Rebobinagem do motor.	4	SV	700,00	2.800,00
	15	Revisão da parte elétrica com substituição de disjuntores e fusíveis e ou inversor de frequência	4	SV	500,00	2.000,00
	16	Disjuntor	4	SV	150,00	600,00
	17	Fusível	4	SV	80,00	320,00
	18	Revisão, reparos e substituição de chave de 3 velocidades	4	SV	200,00	800,00
	19	Chave de 3 velocidades	4	SV	150,00	600,00
	20	Revisão, reparos e substituição da chave temporizadora	4	SV	500,00	2.000,00
	21	Inversor de frequência de 1cv 220v trifasico com chave de velocidade	4	SV	350,00	1.400,00
	22	Chave temporizadora	4	SV	374,00	1.496,00
TOTAL DO ITEM						12.016,00
ITEM 4 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO CORTADOR DE FRIOS AUTOMÁTICO, BASE INTEIRAMENTE CONSTRUÍDA EM AÇO INOX FOSCO E ESCOVADO, TENSÃO 110/220V, CARRO REMOVÍVEL, REGULAGEM DE CORTE DE ALTA PRECISÃO, BANDEJA PORTA FRIOS, MOVIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA DO CARRO PORTA FRIOS, MOTOR COM REFRIAMENTO CONTÍNUO, PROTETOR INSTALADO EM VOLTA DA FACA, PÉS ANTIDESLIZANTES, MOTOR DE 1/3 CV, CAPACIDADE MÍNIMA DE CORTE 40 FATIAS POR MINUTO. - MODELO: CFI- 300 MARCA: SKYMSSEN- 220 V.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	23	Lubrificação geral do equipamento.	4	SV	230,00	920,00
	24	Rebobinagem do motor.	4	SV	200,00	800,00
	25	Substituição, revisão e reparos na chave liga/desliga, e plug.	4	SV	100,00	400,00
	26	Revisão do sistema de regulagem do corte	4	SV	100,00	400,00
	27	Revisão, reparos e substituição do conjunto da sapatas de borracha.	4	SV	90,00	360,00
	28	Sapatas de borracha	4	SV	49,50	198,00
TOTAL DO ITEM						3.078,00
ITEM 5 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - MODELO: 25L MARCA: BERMAR						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	29	Rebobinagem do motor.	10	SV	180,00	1.800,00
	30	Revisão, reparos e substituição de rolamentos	10	SV	170,00	1.700,00
	31	Revisão, reparos e substituição do selo mecânico.	10	SV	150,00	1.500,00

	32	Selo mecânico	10	SV	87,00	870,00
	33	Revisão, reparos e substituição de facas e lâminas	10	SV	80,00	800,00
	34	Facas/lâminas	10	SV	50,00	500,00
	35	Revisão, reparos e substituição da chave liga/desliga e do plug	4	SV	89,00	356,00
TOTAL DO ITEM						7.526,00

ITEM 6 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS CONFECCIONADO EM AÇO INOX COM QUEIMADORES DUPLOS . - MARCA: ELVI

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
6	36	Desmontagem dos conjuntos de queimadores para desencrustação interna dos tubos flamulares	4	SV	249,50	998,00
	37	Revisão, reparos e substituição de bicos injetores gás/ar.	4	SV	155,00	620,00
	38	Bicos injetores do gás	12	SV	40,00	480,00
	39	Lubrificação dos registros acendedores com fornecimento de graxa grafitada.	4	SV	150,00	600,00
	40	Verificação de vazamentos na tubulação de gás, eliminando-os.	4	SV	150,00	600,00
	41	Queimador duplo (boca de chama)	12	SV	250,00	3.000,00
	42	Regulagem de chamas.	4	SV	390,00	1.560,00
	TOTAL DO ITEM					

ITEM 07 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINA PARA FABRICAÇÃO DE GELO EVEREST EGC75A COM CUBA PLÁSTICA, 220 V.

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
7	43	Placa de comando.	4	SV	600,00	2.400,00
	44	Serviço de substituição da placa de comando	4	SV	300,00	1.200,00
	45	Reposição de gás e reparos necessários.	4	SV	400,00	1.600,00
	46	Limpeza do condensador.	4	SV	240,00	960,00
	47	Motor da bandeija de gelo	4	SV	200,00	800,00
	48	Micro-ventilador.	4	SV	200,00	800,00
	49	Limpeza do sistema de serpentina.	4	SV	200,00	800,00
	50	Regulação na parte hidráulica, elétrica e de cabos e terminais danificados.	4	SV	200,00	800,00
	51	Compressor	4	SV	300,00	1.200,00

	52	Serviço de troca do compressor.	4	SV	200,00	800,00
TOTAL DO ITEM						11.360,00
ITEM 08 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MAQUINA DE LAVAR LOUÇAS - MODELO: NT 810 MARCA: NETTER						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	53	Limpeza dos bicos de enxágüe	6	SV	400,00	2.400,00
	54	Serviço de substituição dos motores (lavagem/enxágüe) com medição de amperagem e enrolamento dos mesmos.	12	SV	400,00	4.800,00
	55	Rebobinamento do Motor	12	SV	300,00	3.600,00
	56	Desmontagem e limpeza dos contatos das contadoras.	6	SV	200,00	1.200,00
	57	Rolamentos do motor.	6	SV	200,00	1.200,00
	58	Cortinas de separação de ambiente (lavagem/enxágüe).	8	SV	300,00	2.400,00
	59	Interruptor fim de curso.	8	SV	58,00	464,00
	60	Pressostato de duas vias	12	SV	68,00	816,00
	61	Solenóide	12	SV	86,00	1.032,00
	62	Botão liga/desliga.	6	SV	93,00	558,00
	63	Placa do painel liga/desliga	4	SV	99,00	396,00
	64	Cabo Flat da placa do Painel.	4	SV	98,00	392,00
	65	Revisão elétrica/mecânica, eletrônica e hidráulica com substituição de cabos e terminais danificados.	12	SV	100,00	1.200,00
	66	Resistencia Netter P/ Maquina De Lava Louça Nt300 Booster	12	SV	300,00	3.600,00
	67	Resistencia Netter P/ Maquina De Lava Louça Nt810	6	SV	167,00	1.002,00
	68	Resistência Elétrica Buster Netter 6kw Nt200 30cm Original	12	SV	100,00	1.200,00
TOTAL DO ITEM						26.260,00
ITEM 09 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COIFA INOXIDÁVEL: MARCA: SEM MARCA						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
9	69	Desmontagem de dutos verticais, caixa plenSV, Filtro interno do exaustor, dutos da conexão coifa/exaustor, e do chapéu chinês com aplicação de produto químico para desengraxamento interno.	6	SV	500,00	3.000,00

	70	Limpeza do redutor e jSVção insufladora.	6	SV	500,00	3.000,00
	71	Limpeza das calhas periféricas.	6	SV	400,00	2.400,00
	72	Serviço de Revisão e substituição dos turbos.	6	SV	400,00	2.400,00
	73	Limpeza do coletor de condensação de vapores.	6	SV	200,00	1.200,00
	74	Verificação do circuito elétrico motriz.	6	SV	200,00	1.200,00
	75	Alinhamento de polia e correia.	6	SV	188,16	1.128,96
	76	Óleo do motor de 10 CV.	6	SV	50,00	300,00
	77	Revisão do motor de 10 CV e demais ajustes necessários.	6	SV	150,00	900,00
	78	Revisão da chave de comando.	6	SV	180,00	1.080,00
	79	Rebobinagem do motor.	15	SV	250,00	3.750,00
TOTAL DO ITEM						20.358,96
ITEM 10 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PANELÃO INDUSTRIAL - MODELO: A GÁS 200 LITROS6						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
10	80	Desmontagem do conjunto de queimadores para desobstrução/limpeza dos bicos injetores de gás/ar.	8	SV	700,00	5.600,00
	81	Reparo na cinta de água com soldas se necessario	8	SV	600,00	4.800,00
	82	Serviço de roca do torniquete de vedação.	8	SV	100,00	800,00
	83	Torniquete de vedação.	8	SV	100,00	800,00
	84	Serviço de troca do manômetro de vapor.	8	SV	138,00	1.104,00
	85	Manômetros de vapor.	8	SV	78,00	624,00
	86	Serviço de troca da manta térmica da cinta.	8	SV	250,00	2.000,00
	87	Manta térmica da cinta.	8	SV	100,00	800,00
	88	Torneira em inox	10	SV	90,00	900,00
	89	Queimador completo	4	SV	90,00	360,00
	90	Serviço de troca do queimador	4	SV	200,00	800,00
	91	Mangueira de água.	8	SV	80,00	640,00
	92	Válvula de gás	8	SV	80,00	640,00
	93	Serviço de troca da válvula de gás	8	SV	200,00	1.600,00
	94	Mangueira de gás	8	SV	100,00	800,00
	95	Serviço de troca da mangueira	4	SV	200,00	800,00

		de gás				
	96	Serviços de solda em inox para pequenos reparos.	12	SV	228,50	2.742,00
	97	Serviço de troca da válvula de vapor.	4	SV	200,00	800,00
	98	Válvula de vapor	8	SV	100,00	800,00
	99	Válvula de retenção de água	8	SV	70,00	560,00
	100	Testes de pressão a serem executados na camisa de vapor para verificação de possíveis vazamentos e fadiga de material, realizando procedimentos para correção nas avarias encontradas.	8	SV	100,00	800,00
	101	Instalação da parte hidráulica com fornecimento dos materiais necessários	12	SV	100,00	1.200,00
TOTAL DO ITEM						29.970,00

ITEM 11 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BALCÕES TÉRMICOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NOS REFEITÓRIOS: MODELO: AQUECIDO (COM ÁGUA) MARCA: NUTRINOX / GERAL

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	102	Serviço de substituição do termostato.	10	SV	100,00	1.000,00
	103	Termostato analógico.	10	SV	89,00	890,00
	104	Silicone para altas temperaturas	20	SV	53,00	1.060,00
	105	Regulação na parte elétrica, cabos e terminais danificados.	10	SV	120,00	1.200,00
	106	Termostato.	10	SV	100,00	1.000,00
	107	Resistência Elétrica para Buffet 3000w 220v	20	SV	200,00	4.000,00
TOTAL DO ITEM						9.150,00

ITEM 12 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MÁQUINA DE SUCO (REFRESQUEIRA INDUSTRIAL) COM 2 TORNEIRAS - MARCA - BRÁS - MONOFÁSICO 220 V

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	108	kit de torneira completo com alavanca, mola, tubo de silicone e corbetura da válvula.	30	SV	120,00	3.600,00
	109	Correia T4 para refresqueira Brás	10	SV	87,00	870,00
	110	Rotor magnético Vermelho para refresqueiras de 08 litros cada cuba - Bras Sulamericana	10	SV	157,00	1.570,00
	111	Reposição de gás e reparos necessários.	10	SV	230,00	2.300,00

	112	Compressor Tecumseh AZ0411 4,5 CC R134 A	10	SV	350,00	3.500,00
	113	JSVta de Vedação para Refresqueiras Bras 8 / 13 e 20 litros.	10	SV	180,00	1.800,00
TOTAL DO ITEM						13.640,00
ITEM 13 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CENTRAL DE ÁGUA GELADA COM 400L DE CAPACIDADE - MARCA: SEM MARCA						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
13	114	Serviço de substituição do ventilador.	8	SV	200,00	1.600,00
	115	Ventilador	8	SV	100,00	800,00
	116	Carga completa de gás.	8	SV	200,00	1.600,00
	117	Torneira em inox.	8	SV	80,00	640,00
	118	Compressor	4	SV	500,00	2.000,00
	119	Serviço de troca do compressor	4	SV	70,00	280,00
	120	Filtro Externo completo para Bebedouro De Pressão Industrial Polifil 300.	10	SV	250,00	2.500,00
	121	Refil De Carvão Ef 230 ativado Para Polifil 300	60	SV	100,00	6.000,00
	122	Silicone para vedação hidráulica	10	SV	50,00	500,00
	123	Serviço de solda e reparos no reservatório de água	10	SV	49,00	490,00
	124	Limpeza do reservatório de água, filtros e afins com aplicação de solução hopoclorita.	10	SV	65,00	650,00
TOTAL DO ITEM						17.060,00
ITEM 14 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONGELADOR (FREEZER) HORIZONTAL - MODELO : 410 LITROS COM DUAS TAMPA MARCA: CONSUL						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
14	125	Carga completa de gás.	4	SV	180,00	720,00
	126	Termostato analógico.	4	SV	100,00	400,00
	127	Serviço de substituição do compressor	4	SV	200,00	800,00
	128	Compressor	4	SV	450,00	1800,00
	129	Serviço de substituição de termostato	4	SV	150,00	600,00
	130	borracha de vedação	4	SV	130,00	520,00
	131	Serviço de substituição da borracha de vedação.	4	SV	180,00	720,00

TOTAL DO ITEM						5.560,00
ITEM 15 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CARRO PLATAFORMA COM CAPACIDADE DE 300 KG - MARCA: SEM MARCA						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
15	132	Serviço de substituição dos rodízios	20	SV	100,00	2.000,00
	133	Rodízios	20	SV	79,50	1.590,00
	134	Serviço de solda para reparação de danos estruturais.	10	SV	100,00	1.000,00
	TOTAL DO ITEM					4.590,00
ITEM 16 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOEDOR DE CARNE CAF32 COM DUPLO BOTÃO LIGA DESLIGA, PROTEÇÃO FIXA CONFECCIONADA EM AÇO INOX NA BANDEJA DO EQUIPAMENTO, IMPEDINDO O ACESSO DAS MÃOS NA ÁREA DE ESMAGAMENTO DO PICADOR DE CARNE, CARTER BLINDADO, CAPA CONSTRUÍDA EM AÇO INOX E CARACOL EM FERRO FSVDDO NODULAR ESTANHADO. – SIEMSEN						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
16	135	Serviço de lubrificação das engrenagens e afins.	6	SV	147,50	885,00
	136	Lâmina/faca de moer carne	6	SV	150,00	900,00
	137	Cruzeta do moedor	4	SV	100,00	400,00
	138	Arruelas do eixo do moedor.	10	SV	45,50	455,00
	139	Serviço de rebobinagem do motor.	4	SV	100,00	400,00
	TOTAL DO ITEM					3.040,00
ITEM 17 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MODELADORA DE PÃES COM PEDESTAL, CORPO EM AÇO SAE 1020 COM PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA E AÇO INOX PARA AS PARTES QUE FICAM EM CONTATO COM ALIMENTOS, BANDEJA COM EM RETORNO COM PINTURA EPÓXI, IDEAL PARA PÃES DE 20G A 1KG, GABINETE FECHADO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1/2CV, 220 V. ALTURA ENTRE 107~112CM.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	140	Serviço de lubrificação de engrenagem e correntes da máquina modeladora de pão	4	SV	300,00	1.200,00
	141	Serviço de troca de pano da máquina modeladora	4	SV	256,00	1.024,00
	142	Pano da máquina modeladora	4	SV	119,50	478,00
	143	Serviço de troca do rolamentos do roletes da modeladora de pão	4	SV	157,00	628,00
	144	Roletes da modeladora de pão	4	SV	130,00	520,00
	145	Serviço de solda para reparação de danos estruturais.	4	SV	150,00	600,00
	TOTAL DO ITEM					4.450,00
ITEM 18 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MASSEIRA PARA						

MASSA NA ÁREA DE PANIFICAÇÃO 40kg.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
18	146	Serviço de rebibonagem do motor	4	SV	200,00	800,00
	147	Serviço de lubrificação de engrenagem e correntes.	4	SV	300,00	1.200,00
	148	Serviço de troca dos roletes e rolamentos	4	SV	300,00	1.200,00
	149	Roletes e rolamentos	4	SV	285,00	1.140,00
	150	Serviço de troca do boll	4	SV	200,00	800,00
	151	Serviço de solda para reparação de danos estruturais.	4	SV	119,50	478,00
	152	Serviço de torno	4	SV	150,00	600,00
	153	Interruptores	4	SV	100,00	400,00
	TOTAL DO ITEM					
ITEM 19 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FORNO TURBO ELÉTRICO PARA PÃES E MASSAS, ESTRUTURA EM AÇO COM FINO ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI (NA COR BRANCA), ACABAMENTO FRONTAL EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO; PRODUÇÃO DE 300 PÃES (DE 50G) POR FORNADA; VISOR EM VIDRO; LÂMPADA INTERNA; PAINEL COM TECLA GERAL, MOTOR TURBINA), LÂMPADA E FUZÍVEL; ISOLAMENTO TERMICO COM LÃ BASÁLTICA, CONSTRUÍDO SOB PEDESTAL (LIGADO/SOLDADO AO FORNO) COM RODÍZIO; COM 02 (DUAS) TURBINAS COM MOTOR DE 1/2 CV CADA; CONTROLADOR DIGITAL COM AS FSVÇÕES PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DE TEMPERATURA , TEMPO DE COZIMENTO E VAPOR, MICRO CHAVE QUE LIGA E DESLIGA A TURBINA AUTOMATICAMENTE AO ABRIR OU FECHAR A PORTA; POTÊNCIA DE 18.000W MEDIDAS EXTERNAS DESEJADAS DE 2.060MM (ALTURA) 1440MM (PROFSVDIDADE) E 1.050MM (LARGURA); CAPACIDDE PARA 12 (DOZE) ESTERIRAS/ASSADEIRAS DE 580MM (LARGURA) X 700MM (PROFSVDIDADE); 60 HZ. 220V,TRIFÁSICO - MARCA - PROGÁS.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	154	Serviço de rebibonagem do motor	2	SV	300,00	600,00
	155	Serviço de troca de resistência	4	SV	400,00	1.600,00
	156	Resistência	2	SV	300,00	600,00
	157	Lâmpadas	10	SV	30,00	300,00
	158	Serviço de troca do vidro da porta do forno	2	SV	110,00	220,00
	159	Vidro da porta do forno	1	SV	110,00	110,00
	160	Serviço de troca da borracha de vedação	2	SV	400,00	800,00
	161	Borracha de vedação	2	SV	200,00	400,00
	162	Serviço de solda para reparação de danos estruturais.	2	SV	76,50	153,00
	163	Serviço de troca de termostato	4	SV	300,00	1.200,00
	164	Termostato	4	SV	161,75	647,00

	165	Serviço de pintura	2	SV	250,00	500,00
TOTAL DO ITEM						7.130,00
ITEM 20 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL CAPACIDADE 50L MARCA - MARCHESSONI						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
20	166	Silicone para altas temperaturas	10	SV	30,00	300,00
	167	Serviço de troca de resistências	10	SV	100,00	1000,00
	168	Resistência Elétrica Cafeteira Marchesoni 1300w X 127v	10	SV	180,00	1800,00
	169	Torneira sem nível	10	SV	34,00	340,00
	170	Nível de vidro para cafeteira	15	SV	44,00	660,00
	171	Torneira com nível	10	SV	34,50	345,00
TOTAL DO ITEM						4.445,00
ITEM 21 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PASS THROUGH AQUECIDO, RESISTÊNCIA BLINDADA, CONTADOR DIGITAL, 02 PORTAS E CAPACIDADE PARA 540L / 24 GNS.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
21	172	Resistência Blindada W - Passthrough Quente	10	SV	200,00	2.000,00
	173	borracha de vedação	10	SV	100,00	1.000,00
	174	Serviço de troca da resistência	10	SV	159,00	1.590,00
	175	Serviço de troca da borracha de vedação	10	SV	100,00	1.000,00
	176	Contador digital	10	SV	200,00	2.000,00
	177	Serviço de troca do contador digital	10	SV	250,00	2.500,00
TOTAL DO ITEM						10.090,00
ITEM 22 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PASS THROUGH FRIO, RESISTÊNCIA BLINDADA, CONTADOR DIGITAL, 02 PORTAS E CAPACIDADE PARA 540L / 24 GNS.						
ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
22	178	Resistência Blindada W - Passthrough frio	10	SV	150,00	1.500,00
	179	borracha de vedação	10	SV	90,00	900,00
	180	Serviço de troca da resistência	10	SV	180,00	1.800,00
	181	Serviço de troca da borracha de vedação	10	SV	180,00	1.800,00
	182	Contador digital	10	SV	128,00	1.280,00
	183	Serviço de troca do contador digital	10	SV	200,00	2.000,00
TOTAL DO ITEM						9.280,00

ITEM 23 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FRIGOBAR 109L CONSUL.

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	184	Carga completa de gás.	2	SV	200,00	400,00
	185	Termostato analógico.	2	SV	100,00	200,00
	186	Serviço de substituição do compressor	2	SV	300,00	600,00
	187	Compressor	2	SV	350,00	700,00
	188	Serviço de substituição de termostato	2	SV	200,00	400,00
	189	borracha de vedação	2	SV	80,00	160,00
	190	Serviço de substituição da borracha de vedação.	2	SV	150,00	300,00
TOTAL DO ITEM						2.760,00

ITEM 24 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GELADEIRA DUPLEX 386L – CONSUL

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
24	191	Carga completa de gás.	2	SV	250,00	500,00
	192	Termostato analógico.	2	SV	100,00	200,00
	193	Serviço de substituição do compressor	2	SV	190,00	380,00
	194	Compressor	2	SV	350,00	700,00
	195	Serviço de substituição de termostato	2	SV	250,00	500,00
	196	borracha de vedação	2	SV	150,00	300,00
	197	Serviço de substituição da borracha de vedação.	2	SV	300,00	600,00
TOTAL DO ITEM						3.180,00

ITEM 25 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CHAPA DE COZINHA TIPO INDUSTRIAL PARA GRELHAR (gás) MEDINDO 110CM X 70CM.

ITEM	SUBITEM	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA	QTD	SV	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
25	198	Desmontagem do conjunto de queimadores para desobstrução/limpeza dos bicos injetores de gás/ar.	6	SV	400,00	2400,00
	199	Serviço de troca do queimador	3	SV	220,00	660,00
	200	Queimador completo	3	SV	80,00	240,00
	201	Válvula de gás	3	SV	41,00	123,00
	202	Serviço de troca da válvula de gás	3	SV	285,00	855,00
	203	Mangueira de gás	3	SV	60,00	180,00

	204	Serviço de troca da mangueira de gás	3	SV	90,00	270,00
	205	Serviços de solda em inox para pequenos reparos.	6	SV	50,00	300,00
	TOTAL DO ITEM					5.028,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	TERMO DE CONTRATO
Data/Hora de Criação:	21/03/2022 17:58:00
Páginas do Documento:	35
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	36
Hash MD5:	d1d5539f8dbdb06c999fb8f39714c36e
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap DIOGENES UCHÔA TAVARES no dia 24/03/2022 às 13:35:19 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Aspirante JONATHAN VENENO no dia 29/03/2022 às 12:59:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel DANILO POPP LUCAS no dia 30/03/2022 às 13:30:06 no horário oficial de Brasília.